



LEI nº 960/99

EMENTA: Dispõe sobre a reforma da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal, define competência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Poder Executivo, como agente do sistema de administração Pública Municipal tem por missão básica promover o desenvolvimento do Município de acordo com o estabelecimento na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Estrutura Organizacional e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Sirinhaém obedecem ao que estabelece a presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito e Secretários Municipais, sendo auxiliados pelos Diretores de Departamentos vinculados as suas respectivas Secretarias.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - As atividades Municipais básicas serão exercidas por intermédio dos órgãos da administração direta, que são agrupadas, de acordo com suas funções e seus campos de atuação da seguinte forma:

I - Órgãos de Assessoramento e Apoio Direto ao Prefeito para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias.



Continuação da Lei 960/99

II - Secretarias Municipais para o desempenho de atividades meio e atividades fim, Órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle orientação normativa do Poder Executivo.

Art. 5º - Integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sirinhaém, ds seguintes Órgãos:

- I - Órgãos Consultivos
 - a) Conselhos Municipais
- II - Secretarias Meio
 - a) Secretaria de Administração
 - b) Secretaria de Finanças
 - c) Secretaria Governo
- III - Secretaria FIM
 - a) Secretaria de Educação
 - b) Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
 - c) Secretaria de Saúde
 - d) Secretaria de Assistência Social e Trabalho
 - e) Secretaria de Infra-Estrutura
 - f) Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e Controle Ambiental.
- IV - Assessoria Especial
- V - Gabinete do Prefeito

Administrative Procedures Manual

1.1 - Introduction
This manual is intended to provide a clear and concise guide to the administrative procedures of the organization. It covers the following areas:

- 1.2 - Organization and Structure
- 1.3 - Personnel Management
- 1.4 - Financial Management
- 1.5 - Procurement
- 1.6 - Information Management
- 1.7 - Legal and Compliance
- 1.8 - Risk Management
- 1.9 - Quality Management
- 1.10 - Health and Safety

1.11 - General Administration
This section covers the general administrative procedures that apply to all departments and employees. It includes the following:

- 1.11.1 - Office Hours
- 1.11.2 - Leave Procedures
- 1.11.3 - Reporting Procedures
- 1.11.4 - Communication
- 1.11.5 - Document Control
- 1.11.6 - Information Security
- 1.11.7 - Asset Management
- 1.11.8 - Travel and Expenses
- 1.11.9 - Records Management
- 1.11.10 - Archiving

1.12 - Appendix
This appendix contains additional information and resources that are relevant to the administrative procedures.



Art. 6º - A competência geral dos órgãos criados por esta Lei será fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - A Estrutura interna expressa em forma de Organograma consta do ANEXO I desta Lei.

Art. 8º - Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas anteriores à promulgação desta Lei.

Art. 9º - Ficam criados os cargos em comissão e as funções de confiança constantes do ANEXO II desta Lei.

1º - Os cargos em comissão de que trata este artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2º - As funções de confiança criados por esta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As atividades de Administração Municipal serão objeto de permanente processo de avaliação, de modo a evitar paralelismo superposição de ações, dispersão e desperdício de recursos.

Art. 11º - O detalhamento das atribuições da estrutura interna dos Órgãos da Administração Direta, constará dos regimentos internos dos mesmos, editados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - Respeitadas as limitações Constitucionais e Legais, fica o Prefeito autorizado a baixar atos normativos e executivos necessários à implementação e implantação da nova estrutura em seus aspectos organizacionais e operacionais.

Art. 13º - Os ANEXOS citados nesta Lei são dela parte inseparável e a integram para todos os fins.



Cont. da Lei nº 960 /99

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar mediante Decreto, o remanejamento de dotações orçamentárias ou modificações terminológicas necessárias em decorrência da presente Lei.

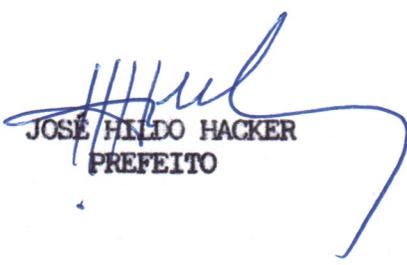
Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais gratificação especial de até 100% (cem por cento) , pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou integral e por dedicação exclusiva.

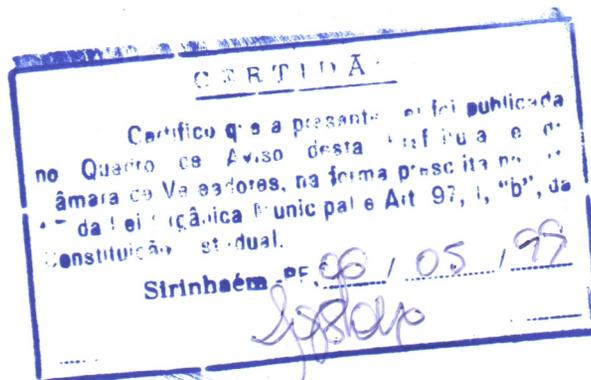
Art. 16º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE.,

06 de maio de 1999.


JOSE HILDO HACKER
PREFEITO



SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Carta de Definição

Art. 144 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar medidas para o encaminhamento de ações organizativas ou administrativas necessárias ao funcionamento da presente Lei.

Art. 145 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer nos serviços municipais prestações especiais de caráter excepcional, cuja concessão de acordo com a legislação em vigor de cada município, não implique em qualquer ônus financeiro para o Poder Executivo municipal.

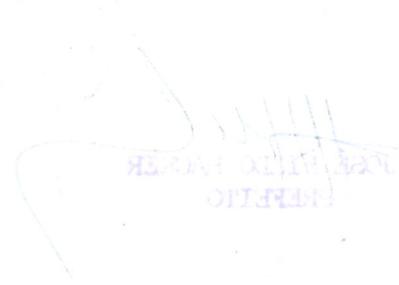
Art. 146 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a

revisão.

Art. 147 - Revogam-se as disposições em contrário.

Carta de Definição do Município de São Paulo - F.

de 20 de maio de 1958.


RUBEN DE CARVALHO
PREFEITO

